



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PARECER Nº 023/2015 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2015 do Poder Executivo – “ Reduz carga horária da jornada de trabalho de cargos que especifica.”)

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Foi remetido a esta Comissão no dia 14 de dezembro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 031/2015, que reduz carga horária da jornada de trabalho dos cargos Professor PEB II – artes, Professor PEB II Inglês, para apreciação, e assim, o Relator responsável passa a expor o parecer nos termos que segue.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após detida análise do Projeto em questão, este relator constatou que o mesmo não cumpre os requisitos legais e não atende aos quesitos do Regimento Interno desta Casa de Leis, razão pela qual, salvo melhor juízo, **este relator opina pela sua rejeição.**

Assim, passo a expor os motivos pelos quais opino pela rejeição. O projeto de Lei nº 31/2015 trata pura e simplesmente a respeito da carga horária da jornada de trabalho dos cargos Professor PEB II – Arte e Professor PEB II – Inglês, contudo, não faz menção nem tratamento dos vencimentos mensais para os referidos cargos.

Sabendo que os cargos aqui tratados foram criados com a Lei municipal nº 17 de julho de 2015, e sabendo ainda que o concurso público nº 01/2015 (em andamento) visa, além de outros o preenchimento dos cargos em tratamento. É de bom fruto que o executivo se pautar de esclarecer de forma expressa sobre os valores dos vencimentos mensais destes cargos, visto que há possibilidade de divergências, pois, no ato da abertura do concurso a lei vigente era a nº 17/2015 e a alteração proposta pelo projeto de lei nº 31/2015 se aprovada pode gerar desarmonias no entendimento legal, uma vez que o concurso ainda esta em tramite.

Com a intenção de que não ocorram entendimentos de favorecimento ou desfavorecimento aos já aprovados no concurso 01/2015 ou ainda disparidade salarial entre funcionários da mesma classe, solicito ao presidente que seja averiguada a possibilidade de retirar o referido projeto de pauta.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Lutécia, 14 de dezembro de 2015.

Públio da Rocha de Lima
Relator



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 31/2015

“Reduz carga horária da jornada de trabalho de cargos que especifica.”

Considerando o parecer do relator:

Eu, Vereador **PÉRCIO ROQUE ROMANO – Membro desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
 Rejeito o Parecer do nobre Relator;
 Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

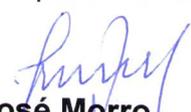
Eu, Vereador **JOSÉ MORRO – Presidente desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
 Rejeito o Parecer do nobre Relator;
 Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

CONCLUSÃO

- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto;
 Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto;
 Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto;
 Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto;
 Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,
 Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

Câmara Municipal de Lutécia, 14 de dezembro de 2015.


José Morro

Presidente da Comissão


Pércio Roque Romano
Membro da Comissão


Públio da Rocha de Lima
Relator da Comissão